



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL N° 1483/2025**

*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Sapucaiense, do Município de Coronel Sapucaia – MS, e dá outras providências.*

**NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Sapucaiense, com sede e foro no município de Coronel Sapucaia – MS, fundada em 28 de outubro de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº 60.251.355/0001-85, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1474 de 25 de março de 2025.

**Art. 2º** - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

**§ 1º** - Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstaciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

**§ 2º** - Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**  
Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS****LEI MUNICIPAL N° 1483/2025****LEI MUNICIPAL N° 1483/2025**

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Sapucaiense, do Município de Coronel Sapucaia – MS, e dá outras providências.**

**NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Sapucaiense, com sede e foro no município de Coronel Sapucaia – MS, fundada em 28 de outubro de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº 60.251.355/0001-85, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1 474 de 25 de março de 2025.

**Art. 2º** - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente at estado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

**§ 1º** - Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstaciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

**§ 2º** - Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

**RECURSOS HUMANOS****LEI COMPLEMENTAR N° 104/2025****LEI COMPLEMENTAR N° 104/2025**

**"Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao regime próprio de Previdência Social – RPPS."**

**NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica homologado os resultados do Relatório de Reavaliação atuarial n. 2.204, com data focal em 31 de dezembro de 2024, realizado em 30 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 3% (três por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 17% (Dezesete por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Parágrafo Único** : os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 202 da Lei Complementar n. 049/2015.

**Art. 3º** A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, fica o plano de amortização contido no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA C.S.
		(45.703.553,7)				
1	2025	(46.079.815,79)	(376.262,08)	2.408.577,28	2.032.315,20	14,50%
2	2026	(46.314.022,46)	(234.206,67)	2.428.406,29	2.194.199,62	15,50%
3	2027	(46.289.614,97)	24.407,49	2.440.748,98	2.465.156,47	17,24%
4	2028	(46.209.448,70)	80.166,27	2.439.462,71	2.519.628,98	17,45%
5	2029	(46.069.381,49)	140.067,21	2.435.237,95	2.575.305,16	17,66%
6	2030	(45.865.026,27)	204.355,22	2.427.856,40	2.632.211,62	17,87%
7	2031	(45.591.737,62)	273.288,65	2.417.086,88	2.690.375,54	18,08%